



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1 732/78

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUÊ, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. PAULO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS), destinado ao pagamento de desapropriação de uma área de terreno de 1.280 m², de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., localizada no Distrito de Jafa, neste Município.

§ Único - O imóvel esta compreendido, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"As divisas desta área se iniciam num ponto A, situado sob a cerca divisória do alinhamento da Estrada de Rodagem SP. 294, afastado aproximadamente 73,00 m do eixo da linha, em normal ao Km. 441+973,00 m lado esquerdo sentido crescente da quilometragem, daí seguem em reta por uma distância de aproximadamente 160,00 m até o ponto B, situado em normal ao Km. 442+133,00; daí defletem 90º a direita e seguem em reta por uma distância de aproximadamente 8,00 m até o ponto C; daí defletem 90º a direita e seguem em reta por uma distância de aproximadamente 160,00 m até o ponto D; daí defletem a direita pela cerca divisória, e seguem em reta por uma distância de aproximadamente 8,00 m até o ponto A, origem".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Of. N.º

Artigo 2º - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da ta da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de dezembro de 1978

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO NORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente ,
na data supra.-

LF